



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOUTO SOARES
Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000
CNPJ 30.607.381/0001-32 – Tel: (075) 3339-2150 / 2128

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 022/2022PS-FME.
REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2022FMEDI

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOUTO SOARES E A EMPRESA METAL MAX METALURGICA E SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA MR.

Nesta data, o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, sob o nº. 30.607.381/0001-32, localizada à Avenida José P. Sampaio, nº 08, Centro, representada neste ato pela Sra. **ZAIRA BARBOSA DE SOUZA ANDRADE**, portadora do RG nº. 07.584.888-07/SSP-BA, e CPF nº. 001.319.995-16, residente e domiciliada na Rua Glória Sampaio, Nº 64, Centro, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **METAL MAX METALURGICA E SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA MR**, inscrita no CNPJ nº 42.396.978/0001-64, com endereço na Rua José Alves de Andrade, 271, Casa, Térreo, João Dourado-BA, CEP: 44.920-000, doravante denominada **CONTRATADA**, onde a **CONTRATANTE**, utilizando suas prerrogativas legais, com base no artigo 24, inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, resolvem e acordam na celebração do presente INSTRUMENTO CONTRATUAL, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA I – DO OBJETIVO E REGIME DE EXECUÇÃO:

Constitui objeto do presente contrato a confecção de Cadernetas de frequência e rendimentos escolares e adesivos para a Educação Infantil e Fundamental de todas as escolas deste Município, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA II – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Para cumprimento do que trata a CLÁUSULA I, a **CONTRATANTE** pagará o **CONTRATADO** o valor de R\$ 15.980,00 (quinze mil, novecentos e oitenta reais), conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANT	UND	VL. UNIT.	VL. TOTAL
01	CADERNO EDUCAÇÃO INFANTIL C/ 149 PÁG	65	UND	R\$ 45,50	R\$ 2.957,50
02	CADERNO 1º, 2º E 3º ANO C/ 246 PÁG	45	UND	R\$ 75,00	R\$ 3.375,00
03	CADERNO 3º, 4º E 5º ANO C/ 246 PÁG	60	UND	R\$ 72,00	R\$ 4.320,00
04	CADERNO 6º AO 9º ANO FREQUÊNCIA C/ 85 PÁG	65	UND	R\$ 28,00	R\$ 1.820,00
05	CADERNO 6º AO 9º ANO RENDIMENTO C/ 149 PÁG	65	UND	R\$ 45,50	R\$ 2.957,50
06	ADESIVOS 20 X 28	110	UND	R\$ 5,00	R\$ 550,00
TOTAL					R\$ 15.980,00

CLÁUSULA III – DO PERÍODO DE VIGÊNCIA:

O presente contrato se inicia no dia 16/02/2022 e expira-se no dia 30/03/2022, término dos serviços, findo este prazo as partes não terão nenhuma obrigação para com a outra, salvo pagamentos que por ventura estejam em atraso.



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOUTO SOARES
Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000
CNPJ 30.607.381/0001-32 – Tel: (075) 3339-2150 / 2128

CLÁUSULA IV – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta das seguintes dotações:

Unidade Orçamentária: 02.04.02 – Fundo Municipal de Educação.

Ação: 2062 – Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Educação.

Classificação Econômica: 339039 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica.

Fonte: 01 – Educação 25%

Fonte: 04 – SALÁRIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA V – DA NEGATIVA DE RELAÇÃO DE EMPREGO.

O presente contrato não tem nem gera quaisquer vínculos empregatícios, significando tão-somente prestação de serviços.

CLÁUSULA VI – DA RESCISÃO:

O presente contrato será rescindido na ocorrência das hipóteses previstas em especial nos Artigos 77 e 78, bem como a qualquer dispositivo da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e, ainda nos seguintes casos:

§ 1º - Inadimplência de qualquer cláusula ou condição deste contrato, por infração de uma das partes, quando notificado por escrito pela parte não infratora e não atendida no prazo de 30 (trinta) dias;

§ 2º - Transferência das obrigações aqui contratadas, parciais ou totalmente, a terceiros, sem a expressa autorização e concordância de ambas as partes, por escrito;

§ 3º - Por qualquer uma das partes, através de aviso prévio por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

§ 4º - Por atraso superior a 30 (Trinta) dias dos pagamentos devidos pela Administração conforme previsto na Lei 8.666/93, de 21.06.93, art. 78, inciso XV;

CLÁUSULA VII – DO REAJUSTE E ADITAMENTO:

O presente contrato poderá ser reajustado deste que ocorra fator econômico que afete o equilíbrio econômico do mesmo, sendo tal reajuste no limite do índice inflacionário oficial, divulgado pelo Governo Federal, mediante a celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA VIII – DAS PENALIDADES:

O presente contrato é regido pela Lei 8.666/93 a qual as partes se sujeitam para resolução dos casos em que este instrumento for omissivo, aplicando as penalidades previstas nos Artigos 86 a 88, da mencionada Lei, que as partes declaram ter pleno conhecimento do teor e ainda.

I – Advertência escrita, quando se tratar de infração leve, a juízo da CONTRATANTE;

II – Multa diária equivalente a 2% (dois por cento) do valor global do contrato;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração Pública Municipal, por até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA IX- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: